Conselho da
União Europeia

Luxemburgo, 19 de junho de 2017
(OR. en)

10189/17

MAMA 101
CFSP/PESC 511
RELEX 518
TU 6

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	19 de junho de 2017
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10185/17 MAMA 100 CFSP/PESC 510 RELEX 517 TU 5
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Assistência da UE à Tunísia" - Conclusões do Conselho (19 de junho de 2017)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 3/2017 do Tribunal de Contas, intitulado "Assistência da UE à Tunísia", e adotadas pelo Conselho na sua 3551.ª reunião realizada em 19 de junho de 2017.

ANEXO

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU INTITULADO "ASSISTÊNCIA DA UE À TUNÍSIA"

Conselho dos Negócios Estrangeiros, 19 de junho de 2017

1. O Conselho agradece ao Tribunal de Contas Europeu o Relatório Especial n.º 03/2017, intitulado "Assistência da UE à Tunísia", publicado em 28 de março de 2017. O Conselho congratula-se com a avaliação do Tribunal sobre o trabalho realizado pela Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) na prestação de apoio político e financeiro com vista a ajudar a transição para a democracia na Tunísia no período após a revolução de 2011 até 2015.

2. O Conselho acolhe favoravelmente e partilha a conclusão geral do Tribunal de que a Comissão e o SEAE responderam de forma célere aos pedidos de apoio técnico e financeiro da Tunísia, de que o dinheiro foi, em geral, bem aplicado e de que a assistência contribuiu de modo significativo para os dois principais desafios após a revolução, designadamente a promoção e garantia da transição democrática e a salvaguarda da estabilidade económica a longo prazo da Tunísia.

3. O Conselho partilha também o parecer do Tribunal de que a situação complexa enfrentada pela Tunísia no rescaldo da revolução de 2011 e durante os primeiros anos da sua transição democrática teve repercussões inevitáveis nas atividades de cooperação da UE. Tal foi amplificado pelos vários desafios interligados com que o país se viu confrontado – e, em grande medida, continua a estar confrontado – tanto a nível interno como a nível regional. O Conselho relembra a necessidade de preservar a previsibilidade e a continuidade do apoio da UE à Tunísia.

4. O Conselho toma nota das preocupações manifestadas pelo Tribunal acerca do grande número de setores abrangidos pela assistência da UE, tendo registado que tal poderia ter tornado o apoio menos eficaz e criado algumas dificuldades na gestão das ações. Apesar de reconhecer o risco identificado e a validade das questões evocadas pelo Tribunal, o Conselho observa que as circunstâncias únicas e difíceis nos anos imediatamente após a revolução, bem como as necessidades expressas pelas autoridades tunisinas, devem ser plenamente tomadas em consideração para explicar o amplo espetro coberto pelas ações da UE. A observação do Tribunal deve, no entanto, ser devidamente tida em conta no futuro, inclusive na preparação do próximo ciclo de programação plurianual, em consonância com o objetivo da política europeia de vizinhança (PEV) revista de tornar as parcerias mais eficazes.

5. O Conselho congratula-se, assim, com a aceitação pela Comissão e pelo SEAE das quatro principais recomendações formuladas pelo Tribunal. Regista com satisfação que, desde o período em análise no relatório, já foi dado seguimento à maioria das recomendações do Tribunal. Regista que o Governo da Tunísia adotou recentemente um plano de desenvolvimento nacional, que proporcionará um quadro coerente para a ajuda ao desenvolvimento. Em conformidade com a recomendação do Tribunal e como já previsto na Comunicação Conjunta da Alta Representante e da Comissão Europeia, intitulada "Reforçar o apoio da UE à Tunísia", a assistência da UE deve agora centrar-se no apoio ao Governo tunisino no seu trabalho com vista à adoção e realização das reformas urgentes identificadas no plano de desenvolvimento nacional. Mais especificamente, o SEAE e a Comissão estão a desenvolver um diálogo político e estratégico multifacetado com os homólogos tunisinos, inclusive com a sociedade civil, tirando partido da anterior experiência de cooperação, a fim de reforçar a relevância e o impacto da cooperação bilateral da UE.

6. No que respeita às recomendações do Tribunal acerca da execução dos programas de apoio orçamental da UE, o Conselho concorda com o parecer do Tribunal de que é crucial continuar a identificar, e a acordar com a Tunísia, indicadores de desempenho claros e específicos, fornecendo incentivos a reformas assentes em estratégias setoriais credíveis, passando assim a ser estabelecida uma ligação efetiva entre o desembolso e a consecução satisfatória desses indicadores, em consonância com todas as conclusões pertinentes do Conselho, designadamente as conclusões do Conselho sobre apoio orçamental da UE e sobre a PEV revista. O Conselho exorta também a Comissão a continuar o efetuar um bom planeamento dos projetos com objetivos claros.

7. O Conselho toma nota da recomendação do Tribunal de que, em conjunto com o Parlamento Europeu, se encontrem formas de acelerar a aprovação das decisões legislativas de assistência macrofinanceira à Tunísia.

8. O Conselho reconhece igualmente que a Comissão e o SEAE têm procurado ativamente garantir a cooperação tunisina na aplicação efetiva do apoio financeiro da UE e apela às autoridades tunisinas para que tomem medidas adicionais com vista a aumentar ainda mais a eficiência da gestão e execução da assistência financeira da UE, bem como a absorção e o impacto da mesma. Este apelo é particularmente premente no contexto do aumento considerável do apoio técnico e financeiro da UE para o período de 2017-2020, anunciado na Comunicação Conjunta da Alta Representante e da Comissão.

9. Como pertinentemente salientado pelo Tribunal, uma coordenação mais estreita entre os doadores, inclusive através da programação conjunta da UE, será particularmente importante para garantir uma assistência mais focalizada e eficiente, evitando duplicações e promovendo sinergias e uma melhor capacidade de absorção pelos parceiros tunisinos. Embora a UE desempenhe um papel ativo na coordenação geral dos doadores, nomeadamente através do mecanismo do G7+, a existência de um sólido mecanismo liderado pela Tunísia é essencial e deve concentrar os esforços nas necessidades mais importantes do país.

10. Plenamente ciente das expectativas socioeconómicas e democráticas do povo tunisino quanto à prossecução e conclusão da transição para a democracia, o Conselho sublinha a importância de desenvolver a assistência da UE à Tunísia, em consonância com as conclusões do Conselho de 17 de outubro de 2016, e de avaliar essa assistência continuamente, tal como indicado nas recomendações do Tribunal, a fim de otimizar a eficácia e o impacto da cooperação.